



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — Nº 39

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE FEVEREIRO DE 1962

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PORTARIAS DE 9 DE FEVEREIRO DE 1962

O Presidente do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, usando da atribuição que lhe confere o artigo 21 da Lei nº 2.973, de 26 de novembro de 1956, resolve:

Nº 26 — Designar o Doutor José Alvaro Baptista de Magalhães, para exercer as funções de membro do Conselho de Administração do mesmo Banco, na falta, nesta data, do titular efetivo Doutor Adolfo de Oliveira Franco.

Nº 27 — Designar o Doutor Genival de Almeda Santos para exercer as funções de membro do Conselho de Administração, do mesmo Banco, na falta, nesta data, do titular efetivo Doutor Antônio Carlos A. Menezes.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

1 — FAP Nº 418-61

Designação para exercer a função gratificada FG-2 de Secretária do Departamento Administrativo.

Fundamento Legal — Artigo 24, Alínea "D", do Regimento Interno.

Jacy de Oliva Soares — Auxiliar Administrativa "C".

1 — FAP Nº 51-62

Designação para, substituir eventualmente o Chefe do Setor Rodoviário e Aeroviário do D.C.A.

Fundamento Legal — 1. Artigo 24, Alínea "D", do Regimento Interno.

2. Art. 110 VIII, da Resolução nº 38, de 6-2-1958, do C.A.

Leo Izecksohn — Engenheiro "C".

Observações — Conforme Memo. de 23-1-62 do Chefe da Divisão de Transportes do Departamento de Controle das Aplicações.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DE S. PAULO

PORTARIA DE 16 DE JANEIRO DE 1962

O Presidente do Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem o incisos "a" e "b" do art. 31, do Decreto nº 24.427, de 19 de junho de 1934, e tendo em vista a resolução do mesmo Conselho Administrativo, tomada em sessão de 14 de novembro de 1961, face ao Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, e a Circular nº 50, de 13 de junho de 1961, do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, resolve:

Nº 94-SG-I — Determinar ao senhor Gerente Geral, as providências no sentido, de ser estendida aos servidores abaixo relacionados a vantagem da gratificação de Nível Universitário:

Nome — Cargo — Porcentagem sobre os vencimentos

Franz Guilherme Laubi — Contador-Chefe de Divisão "3-C" — 20%
Leonor Nina de Moraes — Contador-Chefe de Seção "5-C" — 20%

Ilze Nazareth Malta — Assistente Social, classe "B", nível 18 — 20%

II. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, na forma do art. 8º do referido Decreto nº 50.562, retroagindo os seus efeitos como segue:

a) Franz Guilherme Laubi — a partir de 1º de janeiro de 1961, visto tratar-se de ocupante de cargo efetivo, para o qual foi nomeado em 24 de março de 1960;

b) Leonor Nina de Moraes — a partir de 5 de dezembro de 1961, dada a Portaria nº 498-61-SG-I, pela qual foi nomeada para exercer o cargo, em comissão, e pelo tempo que durar esse comissionamento;

c) Ilze Nazareth Malta, a partir de 22 de abril de 1961, data de expedição de seu diploma.

Favorino Rodrigues do Prado Filho, Presidente.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de número 49.371, de 29 de novembro de 1960, e tendo em vista o que consta do Ofício Interno do Departamento de Engenharia 1.890, de 15 de dezembro do ano corrente, resolve:

Nº 2.961 — Designar o Capitão-de-Mar-e-Guerra Ruy Guilhon Pereira de Mello para servir no escritório de fiscalização desta Comissão junto aos estaleiros de Bilbao e Sestão na Espanha, encarregados da construção dos navios da classe "Princesa Isabel".

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, resolve:

Nº 2.961-A — Afastar por dez dias, a partir de 6 (seis) de dezembro de 1961, do cargo de Representante símbolo 6-C, do Porto do Rio Grande, o servidor Roger Contan Llopart, tendo em vista o que ficou apurado nas sindicâncias mandadas realizar naquele porto e constante do Processo M-61-28.446, de 11 de dezembro de 1961.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o Artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Art. 5º do Decreto nº 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, e tendo em vista o que consta do Ofício Interno do Departamento de Engenharia nº 1.869, de 18 de dezembro do corrente ano, resolve:

Nº 2.964 — Designar o Engenheiro Naval Francisco Morand, para fiscalizar e chefiar o escritório de fiscalização desta Comissão junto ao Estaleiro Split (Brodogradiliste Split) na Jugoslávia.

Nº 2.965 — Designar o Contra-Almirante Arthur Orinado de Gusmão, para servir no escritório de fiscalização desta Comissão junto ao Estaleiro Split (Brodogradiliste Split) na Jugoslávia.

PORTARIA DE 19 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto nº 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Para efeito dos artigos 72 e 73 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União

Nº 2.966 — Alterar a Portaria número 2.556, de 27 de dezembro de 1960 e designar o Conferente de Carga-código AF-208.15.A — Edgard Serraphico de Souza Filho — Substituto automático do Chefe da Divisão de Fiscalização do Departamento de Navegação da Comissão de Marinha Mercante.

PORTARIA DE 22 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto nº 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Nº 2.967 — Prorrogar por cinco dias, na forma do art. 220 e seu parágrafo único do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, o prazo estipulado na Portaria número 2.783, de 17-10-1961, para a apresentação do Relatório final da Comissão de Inquérito constituída com a finalidade de apurar irregularidades na cobrança de fretes de cabotagem, conforme consta do Processo do MVOP de número 17.394, de 2-7-1959.

PORTARIA DE 26 DE DEZEMBRO DE 1961

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto nº 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Nº 2.968 — Designar o Vice-Almirante (R.Rm.) Francisco de Paula Oliveira Júnior, Diretor da Divisão de Navios do Departamento de Engenharia — Melanides Vianna Júnior Oficial de Gabinete — Dr. Sérgio Peleira da Silva, Oficial de Gabinete, para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão de Organização do Estopócio sobre Sistema de Propulsão.

PORTARIAS DE 2 DE JANEIRO DE 1962

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto nº 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo de nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Nº 2.971 — Dispensar, a partir desta data, a Oficial de Administração nível 16-C — Stella Coelho Vassallo — do cargo de Chefe da Seção de Secretaria do Grupo Coordenador, para o qual havia sido designada pela Portaria nº 2.530, de 2 de dezembro de 1960.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES MAURO MONTEIRO

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

| REPARTIÇÕES E PARTICULARES | | FUNCIONÁRIOS | |
|----------------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Capital e Interior: | | Capital e Interior: | |
| Semestre | Cr\$ 600,00 | Semestre | Cr\$ 450,00 |
| Ano | Cr\$ 1.200,00 | Ano | Cr\$ 900,00 |
| Exterior: | | Exterior: | |
| Ano | Cr\$ 1.300,00 | Ano | Cr\$ 1.000,00 |

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público fere, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Nº 2.972 — Designar a Oficial de Administração Nível 16-C — Stella Coelho Vassallo, para exercer a função gratificada de Assistente do Departamento Administrativo, símbolo 2F, a partir desta data.

PORTARIAS DE 5 DE JANEIRO DE 1962

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto nº 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Com base no artigo 4º do Decreto Número 50.284-61 e tendo em vista o despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República na Exposição de Motivos nº 289-B, de 9 de maio de 1961, do Exmo. Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, publicado no Diário Oficial de 10 de maio de 1961:

Nº 2.979 — Readmitir Brissau Cardoso no nível 16-A, da Carreira de Redator, em caráter interino, tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 51.358, de 24 de novembro de 1961.

Nº 2.980 — Readmitir Rubens Gomes Ferraz no nível 16-A, da Carreira de Redator, em caráter interino, tendo em vista o disposto no artigo 13 do Decreto nº 51.358, de 24 de novembro de 1961.

Nº 2.981 — Readmitir Antônio Paulo Couto Cezar no nível 16-A da Carreira de Redator, em caráter interino, tendo em vista o disposto no artigo 13 do Decreto número 51.358, de 24 de novembro de 1961.

PORTARIA DE 9 DE JANEIRO DE 1962

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto nº 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Nº 2.983 — Designar, a partir desta data, a Taquígrafa, nível 14 — Deuziana Kneipp Ferreira, para exercer o cargo em comissão, de Representante Especial em Brasília, símbolo 6-C, da Comissão de Marinha Mercante, conforme Processo número M-61 — 25.823.

PORTARIA DE 10 DE JANEIRO DE 1962

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto nº 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Nº 2.984 — Remover, a pedido, o Porteiro nível 11 — Benedito dos San-

tos Pimenta, da Representação da Comissão de Marinha Mercante em Fortaleza, para esta Sede, tendo em vista o que consta do Processo número F-61 — 21.136, de 11 de setembro de 1961.

PORTARIAS DE 11 DE JANEIRO DE 1962

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, resolve:

Nº 2.985 — Demitir, a bem do Serviço Público, a partir de 10 de Janeiro de 1962, o Conferente de Carga nível 15 — João Luiz da Silva — face ao resultado final do Inquérito Administrativo de que trata o Processo número R-61 — 13.707, de 14 de junho de 1961

e do que dispõe o art. 207, inciso IX da Lei 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Nº 2.986 — Demitir, a bem do Serviço Público, a partir de 10 de janeiro de 1962, o Oficial de Administração nível 14 — Arthur Luis da Veiga Pessoa face ao resultado final do Inquérito Administrativo de que trata o Processo nº R-61 — 13.707, de 14 de junho de 1961, e do que dispõe o artigo 207, incisos V e IX da Lei nº 1.711 de 28 de outubro de 1952.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, e nos termos do Decreto nº 47.480, de 23 de dezembro de 1959, alterado pelo nº 49.371, de 29 de novembro de 1960, resolve:

Nº 2.897 — Designar a Oficial de Administração nível 14 — Aurea Sobreira Guedes de Araújo, para o cargo de Secretária da Diretora da Secretaria Geral desta Comissão de Marinha Mercante, símbolo FG-1, a partir desta data.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o art. 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 resolve:

Nº 2.992 — Designar o Desenhista Nível 14-B, Agostinho Lage Ornelas de Souza Diretor da Divisão Industrial do Departamento de Engenharia o Assistente de Administração Nível 14-A, Ruy Ferreira e o Oficial de Administração Nível 16 — Josino Nascimento Ferreira e Silva Netto, Chefes da Divisão de Planejamento do Departamento Econômico, para, sob a presidência do primeiro, constituírem uma Comissão destinada a receber propostas e apresentar relatório do resultado da concorrência pública referente à alienação de material inservível, de propriedade desta Autarquia a qual foi autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas no Processo MVOP — 42.670-61 e na conformidade do Edital de Concorrência Pública publicado no Diário Oficial do Estado da Guanabara no dia 19 de dezembro de 1961, às fls. 27.281, da Seção I, parte I. — Paulo Antônio Telles Barão, Presidente.

IMPÔSTO DO SÊLO

— Consolidação baixada com o Decreto nº 45.421, de 12 de fevereiro de 1959. — Circular nº 6, de 19 de fevereiro de 1959, do Ministro da Fazenda.

DIVULGAÇÃO N.º 810

Preço: Cr\$ 40,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

CAIXA DE CRÉDITO DA PESCA

PORTARIA DE 2 DE FEVEREIRO DE 1962

O Superintendente da Caixa de Crédito de Pesca, resolve:

Usando das atribuições que lhe confere o art. 12, letra O, do Decreto-lei

n.º 9.022, de 26-2-46, em cumprimento à Decisão n.º 44, de 13-1-61, do Conselho Administrativo, N.º 4 — Afastar, a partir da presente data, até ulterior deliberação, o Sr. Hermógenes Barbosa de Miranda Júnior da função de confiança de Ag. desta Caixa em Vitória, no Estado do Espírito Santo. — Luiz Antônio Pereira Reis, Superintendente.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DA BAHIA

Gabinete do Reitor

PORTARIA Nº 7 — DE 25 DE JANEIRO DE 1962

O Reitor da Universidade da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamentou a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Retificar para 25% (vinte e cinco por cento) a percentagem da gratificação especial de nível universitário concedida pelas portarias ns. 17 e 19 de 2 de junho de 1961, aos funcionários abaixo relacionados, a partir de 1º de janeiro de 1961.

Prof. Cat. — Eloywaldo Chagas de Oliveira — 25%.
Ass. Ens. Sup. — Cora de Moura Medeira — 25%.
Bahia, 25 de janeiro de 1962. — *Albérico Fraga*, Reitor.
(Nº 1.439 — 22-2-62 — Cr\$ 612,00)

PORTARIA Nº 9 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1962

O Reitor da Universidade da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a letra "r", art. 43, do Estatuto da Universidade da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 43.804, de 23-5-1958, resolve designar Albérico José Lima da Mota, ocupante do cargo da Classe "C", da carreira de Auxiliar de Escritório, Parte Permanente, do Quadro do Funcionalismo Público Civil do Estado, ora à disposição da Reitoria da Universidade da Bahia, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, do Diretor do Departamento de Administração desta Reitoria, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1962, ficando dispensado da função gratificada, símbolo FG-1, de Diretor do aludido Departamento de Administração e afastado, com perda de vencimentos, do seu cargo do Serviço Público Estadual.

Bahia, 1º de fevereiro de 1962. — *Albérico Fraga*, Reitor.
(Nº 1.442 — 22-2-62 — Cr\$ 765,00)

PORTARIA Nº 10 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1962

O Reitor da Universidade da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a letra "r", art. 43, do Estatuto da Universidade da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 43.804, de 23-5-1958, resolve designar Rubens Brasil Soares, Assistente de Ensino Superior, nível 17, do Quadro Extraordinário de Pessoal, Parte Permanente, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Departamento de Assistência desta Reitoria, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1962, ficando dispensado da função gratificada, símbolo FG-1, de Diretor do Departamento de Assistência.

Bahia, 1º de fevereiro de 1962. — *Albérico Fraga*, Reitor.
(Nº 1.443 — 22-2-62 — Cr\$ 612,00)

PORTARIA Nº 11 — DE 1 DE FEVEREIRO DE 1962

O Reitor da Universidade da Bahia, usando das atribuições que lhe confere a letra "r", art. 43, do Estatuto da Universidade da Bahia, aprovado pelo Decreto nº 43.804, de 23-5-1958, resolve designar Thales Olímpio Góes de Azevêdo, Professor Catedrático, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Cultura e Médico Nível Universitário do Serviço Público Estadual, para exercer o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Diretor do Departamento Cultural desta Reitoria, com vigência a partir de 1º de fevereiro de 1962, ficando dispensado da função gratificada FG-1, de Diretor do aludido Departamento Cultural e afastado, com perda de vencimentos, do seu cargo público estadual.

Bahia, 1º de fevereiro de 1962. — *Albérico Fraga*, Reitor.
(Nº 1.441 — 22-2-62 — Cr\$ 765,00)

PORTARIA Nº 12 — DE 5 DE FEVEREIRO DE 1962

O Reitor da Universidade da Bahia, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º do Decreto nº 50.562, de 8 de maio de 1961, que regulamentou a aplicação do art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, resolve:

Retificar para 25% (vinte e cinco por cento) a percentagem da gratificação especial de nível universitário concedida pela Portaria nº 18, de 2 de junho de 1961, ao funcionário abaixo mencionado, a partir de 1º de janeiro de 1961.

Prof. Ens. Sup. — Jenner Barreto Bastos — 25%.
Bahia, 5 de fevereiro de 1962. — *Albérico Fraga*, Reitor.
(Nº 1.445 — 22-2-62 — Cr\$ 612,00)

REITORIA DA UNIVERSIDADE DA BAHIA

RELAÇÃO DOS DIPLOMAS REGISTRADOS NESTA REITORIA NO MÊS DE JANEIRO.

Escola de Biblioteconomia e Documentação

1) Marly Magalhães de Freitas

Faculdade de Medicina

1) Elzivo de Borja Macêdo

Faculdade de Odontologia

1) Almira Nobre Brito
2) José Nithael Coelho Lelis Salvador, 12 de fevereiro de 1962. — (Assinatura ilegível).

(Nº 1.440 — 22-2-62 — Cr\$ 408,00)

De acordo com a decisão do Conselho Universitário, aprovada em sessão realizada em 29-12-1961, o Regulamento Interno da Faculdade de Direito desta Universidade foi alterado. As modificações foram feitas nos artigos 4, 47, 53, 62, 87, 103, 159, 166, os quais passaram a ter a redação seguinte:

"Artigo 4.º — O ensino ministrado no curso de graduação obedecerá a seguinte seriação:

Primeiro ano

Introdução à Ciência do Direito
Economia Política
Direito Romano
Teoria Geral do Estado
Segundo Ano
Direito Civil
Direito Penal
Direito Constitucional
Ciência das Finanças

Terceiro Ano

Direito Civil
Direito Penal
Direito Comercial
Direito Administrativo
Direito Judiciário
Direito Judiciário Civil

Quarto Ano

Direito Civil
Direito Comercial
Direito Judiciário Civil
Direito Judiciário Penal
Direito do Trabalho

Quinto Ano

Direito Civil
Direito Público Internacional
Direito Internacional Privado
Medicina Legal
Filosofia do Direito
Filosofia do Direito.

§ 1.º O Ensino de Direito Civil é dividido em quatro cadeiras: o de Direito Comercial, o de Direito Penal e o de Direito Judiciário Civil em duas.

§ 2.º A matéria que deve ser estudada em cada uma das cadeiras das disciplinas de ensino desdobrado será delimitada, de cinco em cinco anos, pelo Departamento a que pertence, com aprovação do Conselho Departamental.

§ 3.º Por proposta do Conselho Departamental a Congregação por maioria de dois terços, poderá desdobrar o ensino de qualquer disciplina."

"Artigo 47. O número e a modalidade dos trabalhos escolares ficarão a critério do professor, devendo porém, ser realizados, durante o ano, pelo menos, quatro (4) trabalhos em cada disciplina, no curso teórico, e igual número no curso prático.

§ 1.º Os trabalhos escolares serão realizados nos meses de abril, maio, setembro e outubro, fixada a respectiva data pelo professor.

§ 2.º Aos trabalhos escolares o prof. (ou o assistente quando se tratar de ensino prático) dará notas graduadas de zero a dez, em números inteiros, entregando à Secretaria os trabalhos escritos.

§ 3.º Ao aluno que não fizer o trabalho escolar será conferida nota zero.

§ 4.º Os trabalhos escolares poderão ser realizados tanto durante as horas de aula como em horários diferentes. Na primeira hipótese, o professor deve velar para que não haja prejuízo ao disposto no § 1.º do Art. 50 deste Regulamento."

"Artigo 53 —

§ 1.º A inscrição nessa prova dependerá do preenchimento das seguintes condições:

a) obtenção de, pelo menos, grau cinco (5) na média aritmética das notas das provas parciais;

b) obtenção de, pelo menos, grau cinco (5) na média aritmética das notas dos trabalhos escolares teóricos e de média não inferior nos trabalhos escolares dos cursos práticos;

c) frequência, no mínimo, de dois terços das aulas teóricas dadas, no decorrer do ano letivo;

d) frequência, no mínimo, de dois terços das aulas práticas dadas no decorrer do ano letivo;

e) prova de quitação das taxas de frequência e de exames, ou de que se trata de aluno gratuito."

Art. 62. Poderá ser admitido a exames de segunda época, na segunda metade de fevereiro, o aluno que:

a) qualquer que seja o número de disciplinas, tenha satisfeito as seguintes condições: 1) ter frequentado, pelo menos, a metade das aulas teóricas e das aulas práticas da cadeira em que vai ser examinado; 2) ter feito, pelo menos, uma prova parcial da respectiva cadeira, nela obtendo nota não inferior a três (3); ter realizado, pelo menos, dois trabalhos escolares teóricos e dois práticos da respectiva cadeira, nêles obtendo média não inferior a três;

b) tenha sido reprovado, na 1.ª época, em uma ou duas disciplinas ou não tenha obtido, em igual número de disciplinas, média igual ou superior a 3 (três) nas provas parciais, observado o disposto na letra a;

c) fôr reprovado, na primeira época, em cadeira eliminatória, ainda que não tenha podido inscrever-se na mesma época, em exames de outras disciplinas, desde que tenha atendido as exigências da letra a, deste artigo;

d) não comparecer, na primeira época, por motivo justo, a critério do Diretor, aprova oral de disciplina, a cujo exame estava regularmente inscrito, desde que comprove a existência do motivo justo, até 15 de dezembro;

e) não se inscrever regularmente na 1.ª época, por haver perdido o prazo de inscrição, por motivo justo.

Art. 87. A Congregação, qualquer que seja a natureza da matéria da ordem do dia, ou os fins da convocação, deliberará, validamente, se reunir maioria de professores com direito a voto, salvo quando exigidos os votos de dois terços dos seus membros.

§ 1.º A falta à sessão da Congregação será inabonável, salvo os casos previstos na legislação em vigor.

§ 2.º Decorridos 15 minutos após a hora fixada, sem que haja comparecido número suficiente, o Diretor fará lavar um termo com expressa menção dos nomes dos professores que faltarem sem justa justificada;

§ 3.º Em seguida convocar-se-á nova Congregação, observadas as mesmas formalidades da anterior, mas com o aviso de que a Congregação deliberará com qualquer número, exceto quando exigidos os votos de dois terços de seus membros.

Art. 103. O ingresso na carreira do professorado far-se-á mediante concurso para docente livre.

§ 1.º O corpo docente fica obrigado ao seguinte número de horas de trabalho semanal:

a) quarenta horas o pessoal de ensino e de pesquisa sob o regime de dedicação exclusiva;

b) dezoito horas para os demais professores catedráticos, interinos ou contratados;

c) vinte e quatro horas para os professores adjuntos, assistentes e auxiliares de ensino e de pesquisa;

§ 2.º É vedada a acumulação de cargo, função ou atividade, remunerados ou não, ao pessoal sob regime de dedicação exclusiva.

§ 3.º O professor catedrático ou assistente de ensino que, por qualquer motivo, não preencher as horas semanais de trabalho, terá sua atividade aproveitada na execução de pesquisa ou no ensino de cadeira afim, mediante liberação da Congregação.

§ 4.º É obrigatório o desconto em folha de pagamento das faltas ao trabalho, calculado pelo número de horas de ausência e na base do percebido mensalmente pelo servidor docente.

Art. 159. No ato de colação de grau, será conferido, pelo Diretor, o diploma de Honra ao Mérito ao bacharelado que houver obtido as melhores notas no curso completo, computando-se nes-

do cálculo as notas dos trabalhos escritos das aulas teóricas e práticas. Art. 195. Ao Secretário, que deve ser bacharel em direito, compete:

Foi também aprovada a seguinte Disposição Transitória:

Disposição Transitória

O Diretor da Faculdade providenciará uma reedição do Regulamento Interno, incorporando no seu texto as alterações constantes da presente Resolução.

(N.º 1.432 — 22-2-62 — Cr\$ 5.945,60).

UNIVERSIDADE DO RECIFE

PORTARIA Nº 2 (FFP) DE 12 DE FEVEREIRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Recife, usando da atribuição que lhe confere o artigo 4º do Decreto número 49.322, de 23 de novembro de 1960, combinado com o artigo 1º, parágrafo único do Decreto nº 51.352, de 23 de novembro de 1961, publicado no *Diário Oficial* de 4 de dezembro de 1961, resolve:

Nomear, de acordo com o art. 12 item II, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Dulcinea Andrade Lima Monteiro de Araújo para exercer o cargo isolado de provimento efetivo de Instrutor de Ensino Superior Nível 16, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, da Universidade do Recife criado pelo Decreto nº 49.322, de 23 de novembro de 1960, publicado no *Diário Oficial* de 29 subsequente, lotado na cadeira de História e Filosofia da Educação, da Faculdade de Filosofia de Pernambuco.

Recife, em 12 de fevereiro de 1962.
— Dr. João Alfredo Gonçalves da Costa Lima, Reitor.

(Nº 1.444 — 22-2-62 — Cr\$ 765,00)

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

5ª Região

DESPACHOS DO PRESIDENTE

Expediente de 7 de abril de 1961

Nº 1.375 — Ito Dolabella. Expedida a 2ª via da carteira profissional número 483-D.

Nº 10.407 — Cláudio Lourenço Gomes. Expedida a 2ª via da carteira profissional nº 4.597-D.

Nº 18.869 — Otávio Olivier Dalston. Renovada a licença precária número 1.253-LP.

Nº 20.713 — Edgard Fernandes Meira. Expedida a 2ª via da carteira profissional nº 6.497-D.

Nº 32.619 — Antônio Augusto Dias.

Nº 22.684 — João Baptista de Oliveira e Souza. Assinada a Autorização nº 807-A.

Nº 30.416 — Henrique de Oliveira Botelho Sobrinho. Renovada a licença precária nº 963-LP.

Nº 31.027 — Patrônio Achilles Ribeiro Rosa. Expedida nova carteira profissional nº 8.279-D.

Nº 32.406 — Nassib Aidar. Expedida a 2ª via da carteira profissional nº 8.579-D.

Nº 2.619 — Antônio Augusto Dias. Expedida a 2ª via da carteira profissional nº 8.618-D.

Nº 32.645 — Geraldo Romão Vieira. Renovada a licença precária número 1.044-LP.

Nº 32.658 — Angelino Ramos. Renovada a licença precária número 1.049-LP.

Nº 35.097 — Henrique Germano Matos. Expedido nova licença-precária nº 1.164-LP.

Nº 40.611 — João Monteiro Leite. Expedida a 2ª via da carteira profissional nº 9.945-D.

Nº 41.104 — Roberto Vasconcelos do Nascimento. Expedida nova carteira profissional nº 10.456-D.

Nº 43.035 — Samuel Adler. Assinada a carteira profissional número 10.498-D.

Nº 43.145 — Márcio Abel Ribeiro. Assinada a autorização provisória número 394-A. P.

Nº 43.183 — Alfredo Augusto da Matta. Assinada a autorização provisória nº 405-AP.

Nº 43.204 — Carlos Mariani Bitencourt. Assinada a autorização provisória nº 413-AP.

Nº 43.245 — Carlos Van. Assinada a carteira profissional nº 10.558-D.

Nº 43.315 — João Ricardo Baptista Serran. Assinada a autorização provisória nº 420-AP.

Nº 43.318 — Abelardo Câmara Veiga. Assinada a autorização número 422-AP.

Nº 43.319 — Osmar Mesquita. Visada a carteira profissional número 4.340-40, da 6ª Região.

Nº 43.320 — Alberto Pinchas Jaffé. Assinada a carteira profissional número 10.576-D.

Nº 43.322 — Hugo Accorsi. Assinada a autorização provisória nº 423-AP

Nº 43.323 — Celso de Pontes Medeiros. Assinada a carteira profissional nº 10.578-D.

Nº 43.324 — Pedro Paulo de Oliveira Nobre. Assinada a carteira profissional nº 10.577-D.

Nº 43.325 — Francisco Xavier Bastos do Amaral. Assinada a autorização nº 424-AP.

Nº 43.326 — Paulo Pinto Britto Pereira. Assinada a autorização provisória nº 425-AP.

Nº 43.328 — Luiz Carlos Coimbra Sauwen. Assinada a autorização provisória nº 426-AP.

Nº 43.331 — Claudius Sylvius Petrus Cecon. Assinada a autorização provisória nº 429-AP.

Nº 43.332 — Jesus Campos de Toledo. Visada a carteira profissional nº 2.326-D, da 4ª Região.

Nº 43.336 — Hamilton Guimarães Fonseca. Assinada a carteira profissional nº 10.581-D.

Nº 43.338 — Fábio de Azevedo Oliveira. Visada a carteira profissional nº 2.810-D, da 6ª Região.

Nº 43.346 — Roberto Santos Pereira de Souza. Assinada a autorização provisória nº 431-AP.

MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SERVICO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DOMICILIAR DE URGÊNCIA

PORTARIAS DE 8 DE JANEIRO DE 1962

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "C", do artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959, conforme consta do Processo SAMDU nº 35.323-61; resolve:

Nº 211 — Admitir, a partir de 1 de janeiro de 1962, Herique Rigatto para a série profissional de Acadêmico, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 212 — Admitir, a partir de 1 de janeiro de 1962, Ivo Abrahão Nesralla

para a série profissional de Acadêmico, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 213 — Admitir, a partir de 1 de janeiro de 1962, Edison Seligman Cerpilovski para a série profissional de Acadêmico, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 214 — Admitir, a partir de 1 de janeiro de 1962, Roberto Barros Benavett para a série profissional de Acadêmico, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 215 — Admitir, a partir de 1 de janeiro de 1962, Mruro Topolar para a série profissional de Acadêmico, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 216 — Admitir, a partir de 1 de janeiro de 1962, Elio Palludo para a

série profissional de Acadêmico do SAMDU com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 217 — Admitir, a partir de 1 de janeiro de 1962, Irio Ferreira Bicca para a série profissional de Acadêmico, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 218 — Admitir, a partir de 1 de janeiro de 1962, Wolsey Ribeiro para a série profissional de Acadêmico, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 219 — Admitir, a partir de 1 de janeiro de 1962, David Spilki para a série profissional de Acadêmico, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 220 — Admitir, a partir de 1 de janeiro de 1962, Simão Stainer para a série profissional de Acadêmico, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 221 — Admitir, a partir de 1 de janeiro de 1962, Carlos Cleber Alves Nunes para a série profissional de Acadêmico, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 222 — Admitir, a partir de 1 de janeiro de 1962, Luiz Carlos Osório para a série profissional de Acadêmico, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 223 — Admitir, a partir de 1 de janeiro de 1962, Bruno Carlos Machado de Freitas para a série profissional de Acadêmico, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 224 — Admitir, a partir de 1 de janeiro de 1962, José Carlos Vasques para a série profissional de Acadêmico, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 225 — Admitir, a partir de 1 de janeiro de 1962, Washington Prates Júnior para a série profissional de Acadêmico, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 226 — Admitir, a partir de 1 de janeiro de 1962, Coaracy do Brasil Cassiano para a série profissional de Acadêmico, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 227 — Admitir, a partir de 1 de janeiro de 1962, Américo Bertil Carlson para a série profissional de Acadêmico, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

O Diretor Geral do SAMDU, no uso das atribuições que lhe confere a alínea C, do artigo 28, Título IV, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 46.348, de 3 de julho de 1959, de acordo com o disposto na Portaria MTIC nº 157, de 18 de setembro de 1959, conforme consta do Processo SAMDU nº 35.322-61; resolve:

Nº 228 — Admitir, a partir de 1 de janeiro de 1962, José Joaquim Dias Freire para a série profissional de Acadêmico, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 229 — Admitir, a partir de 1 de janeiro de 1962, Renan Niede Rauer Coelho para a série profissional de Acadêmico, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.

Nº 230 — Admitir, a partir de 1 de janeiro de 1962, Francisco Omizzolo para a série profissional de Acadêmico, do Quadro de Pessoal Empregado do SAMDU com exercício na Delegacia Regional do Rio Grande do Sul.
— Lauro Freitas Valle Dornelles, Diretor Geral.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO Nº 770

Preço: Cr\$ 12,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

PORTARIA DE 1º DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra-D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 373 — Em vista do que consta do memorando GPM-612, de 1º de setembro de 1931, designar o Assessor Técnico, referência "28", Mário Hermes da Fonseca Filho, para substituir o Procurador de 3ª categoria, Francisco Mácre, na Comissão de Inquérito constituída pela Portaria número 359, de 16 de agosto de 1961.

PORTARIAS DE 5 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra-D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve: n.º 376 — Designar o Tesoureiro-Auxiliar, padrão "N", Dermeval Caboclo da Silva, para inspecionar as Delegacias Regionais situadas no sul do país compreendendo as dos Estados de Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Paraná.

No desempenho de sua função deverá visitar todas as Delegacias sob sua jurisdição, apresentando a esta Presidência relatório circunstanciado das condições administrativas de cada uma.

Ficam os Senhores Delegados da zona sul obrigados a fornecer ao Inspetor de Delegacias, Dermeval Caboclo da Silva, todos os elementos que lhe forem pelo mesmo solicitados, para o bom desempenho de suas funções.

N.º 377 — Nos termos do processo número SC-19123, demitir o servidor contratado, Manoel Antonino Moreira Gomes Roldão, beneficiado pelo artigo 1º da Lei número 2.284, de 9 de agosto de 1954, de acordo com o artigo 207, item X, combinado com o artigo 195, item IV, da lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, e artigo 1º do Decreto número 34.395, de 28 de outubro de 1953, tendo presente as conclusões do inquérito administrativo mandado instaurar para apuração de responsabilidades atribuídas ao referido servidor.

PORTARIAS DE 8 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra "d" do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 378 — Em vista do que consta do expediente PG-385-61, de 25 de agosto de 1961, da Divisão Jurídica designar os Procuradores de 1ª categoria, Drs. José Motta Maia, Paulo Pimentel Bello, Nelson Coutinho, para sem prejuízo de suas atribuições normais, comporem a Comissão incumbida de examinar os projetos em tramitação no Congresso Nacional com o fim de apresentar emendas, sugerir providências, inclusive para o seu sobreestamento, e, se for o caso, examinar com prioridade o Projeto Pontes Vieira, número 979-56, tendo em vista as últimas decisões do Supremo Tribunal Federal.

N.º 379 — Designar o Procurador de 2ª categoria, Doutor Rodrigo de Almeida Lima, para informar-se da

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

tramitação dos projetos de lei no Congresso Nacional, prestar informações sobre os mesmos a essa Administração e adotar, isoladamente, ou em conjunto com outros funcionários, as providências necessárias para que se assegure a tramitação desses projetos, de acordo com os interesses deste Instituto, ou mais precisamente, da agroindústria do açúcar.

N.º 380 — Exonerar, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, Loury Guidon Colombini do cargo em comissão, padrão CC-7, de Tesoureira da Delegacia Regional do Paraná, do Quadro Permanente deste Instituto, para o qual foi nomeada pela Portaria n.º 69, de 26 de junho de 1959.

N.º 382 — Em vista do que consta do expediente GP-3.122-61, designar o Diretor da Divisão de Exportação, Francisco de Assis Coqueiro Watson, o Diretor da Divisão de Controle e Finanças, Cecyl Celso de Castro Medeiros e o Delegado Regional de São Paulo, Nilo de Arêa Leão, para integrarem a Comissão encarregada da concorrência pública para execução de serviços de estiva no Porto de Santos.

N.º 383 — Dispensar, a pedido, o Procurador de 1ª categoria, Doutor Nelson Coutinho, da função de Assessor Econômico desta Presidência, para a qual foi designado pela Portaria número 248, de 23 de maio de 1961.

N.º 384 — Dispensar, a pedido, o Procurador de 1ª categoria, José Motta Maia, da função de Assessor Jurídico desta Presidência, para a qual foi designado pela Portaria n.º 247, de 23 de maio de 1961.

N.º 386 — Em vista do que consta do processo SC-30.678-61, exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Engenheiro padrão N, Luiz Eugênio Lacerda de Almeida, do cargo em comissão, padrão CC-7, de Gerente da Destilaria Desidratadora Gileno Dé Carli, para o qual foi nomeado pela Portaria n.º 278, de 21 de outubro de 1957. — *Leandro Maciel*, Presidente.

N.º 387 — Designar o Diretor da Divisão de Exportação, Francisco de Assis Coqueiro Watson; o Delegado Regional de Pernambuco, Luiz Araujo Cavalcanti Duca Neto, e o Economista Técnico Canavieiro classe O, Mário Lacerda de Melo, para integrarem a Comissão encarregada da concorrência pública para execução de serviços de estiva no Porto de Recife. — *Eduardo Rios Filho*, Vice-Presidente em exercício.

N.º 388 — Tendo em vista o que consta do expediente GP-2.721-61, designar o Perito Agro-Social classe N, Anibal Costa, para representar a Divisão de Assistência à Produção, junto ao Departamento de Assistência Social da Associação Rural e dos Plantadores de Cana de Visconde do Rio Branco.

N.º 389 — Designar uma comissão permanente, constituída pelo Delegado e Procurador Regional de Pernambuco e pelo Chefe da Seção de Exportação (Pernambuco), da Divisão de Exportação, para encarregar-se do julgamento das concorrências públicas para execução de serviços de estiva no Porto de Recife.

N.º 390 — Designar uma comissão permanente, constituída pelo Delegado Regional de São Paulo; pelo Procurador Regional de São Paulo (Capital), e pelo Chefe da Seção de Exportação (São Paulo), da Divisão de Exportação, para encarregar-se do julgamento das concorrências públicas para execução de serviços de estiva no Porto de Santos.

N.º 391 — Designar uma comissão permanente, constituída pelo Delegado, Contador e Procurador Regional de Alagoas, para encarregar-se do julgamento das concorrências públicas para execução de serviços de estiva no Porto de Maceió.

N.º 392 — Tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número GP-1.887-61, designar o Diretor da Divisão de Controle e Finanças, Cecyl Celso de Castro Medeiros; o Diretor da Divisão de Estudo e Planejamento, Antônio Rodrigues da Costa Silva; o Diretor da Divisão de Exportação, Francisco de Assis Coqueiro Watson, e o Procurador Regional de São Paulo, Dr. Waldo Ferraz Costa Junior, para, em comissão, darem nova redação ao contrato a ser celebrado entre esta Autarquia e a CACEX, para financiamento da produção de açúcar exportável.

N.º 393 — Atribuir à Comissão Instituída pela Portaria n.º 336, de 25 de julho de 1961, a incumbência de realizar um levantamento geral dos bens materiais e móveis deste Instituto, examinando a necessidade de venda ou conservação dos bens arrolados, tendo em vista os interesses desta Autarquia.

N.º 394 — Tendo em vista o que consta do expediente GP-3.165-61,

designar o Técnico Financeiro, classe "L", Wilson Carneiro da Silveira; o oficial Administrativo, classe "M", Luis de Abreu Moreira; a Economista Técnico Canavieira, classe "L", Anna Terezinha de esus Souza; o Economista Técnico Canavieiro, classe "L", Orlando Flávio de Faria; o Tecnologista Químico, classe "O", Walter Maurício de Oliveira; e o Auxiliar Administrativo, referência 24, Geraldo Maria Pontual Machado, para constituírem o Grupo de Estudos da Revisão do Contingenciamento da Produção.

O referido Grupo de Estudos terá a supervisão dos Diretores das Divisões de Estudo e Planejamento e Assistência à Produção; do Assistente Econômico da Presidência e do Assistente da Divisão de Estudo e Planejamento, Economista Técnico Canavieiro, classe "M", Omer Monte Alegre.

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 388 — Tendo em vista o que consta do expediente GP-2.721-61, designar o Perito Agro-Social classe N, Anibal Costa, para representar a Divisão de Assistência à Produção, junto ao Departamento de Assistência Social da Associação Rural e dos Plantadores de Cana de Visconde do Rio Branco.

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 389 — Designar uma comissão permanente, constituída pelo Delegado e Procurador Regional de Pernambuco e pelo Chefe da Seção de Exportação (Pernambuco), da Divisão de Exportação, para encarregar-se do julgamento das concorrências públicas para execução de serviços de estiva no Porto de Recife.

N.º 390 — Designar uma comissão permanente, constituída pelo Delegado Regional de São Paulo; pelo Procurador Regional de São Paulo (Capital), e pelo Chefe da Seção de Exportação (São Paulo), da Divisão de Exportação, para encarregar-se do julgamento das concorrências públicas para execução de serviços de estiva no Porto de Santos.

N.º 391 — Designar uma comissão permanente, constituída pelo Delegado, Contador e Procurador Regional de Alagoas, para encarregar-se do julgamento das concorrências públicas para execução de serviços de estiva no Porto de Maceió.

PORTARIAS DE 19 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra d do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 392 — Tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob número GP-1.887-61, designar o Diretor da Divisão de Controle e Finanças, Cecyl Celso de Castro Medeiros; o Diretor da Divisão de Estudo e Planejamento, Antônio Rodrigues da Costa Silva; o Diretor da Divisão de Exportação, Francisco de Assis Coqueiro Watson, e o Procurador Regional de São Paulo, Dr. Waldo Ferraz Costa Junior, para, em comissão, darem nova redação ao contrato a ser celebrado entre esta Autarquia e a CACEX, para financiamento da produção de açúcar exportável.

N.º 393 — Atribuir à Comissão Instituída pela Portaria n.º 336, de 25 de julho de 1961, a incumbência de realizar um levantamento geral dos bens materiais e móveis deste Instituto, examinando a necessidade de venda ou conservação dos bens arrolados, tendo em vista os interesses desta Autarquia.

N.º 394 — Tendo em vista o que consta do expediente GP-3.165-61,

designar o Técnico Financeiro, classe "L", Wilson Carneiro da Silveira; o oficial Administrativo, classe "M", Luis de Abreu Moreira; a Economista Técnico Canavieira, classe "L", Anna Terezinha de esus Souza; o Economista Técnico Canavieiro, classe "L", Orlando Flávio de Faria; o Tecnologista Químico, classe "O", Walter Maurício de Oliveira; e o Auxiliar Administrativo, referência 24, Geraldo Maria Pontual Machado, para constituírem o Grupo de Estudos da Revisão do Contingenciamento da Produção.

O referido Grupo de Estudos terá a supervisão dos Diretores das Divisões de Estudo e Planejamento e Assistência à Produção; do Assistente Econômico da Presidência e do Assistente da Divisão de Estudo e Planejamento, Economista Técnico Canavieiro, classe "M", Omer Monte Alegre.

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 395 — Tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob n.º GP-3.291-61, prorrogar, por mais 60 dias, o prazo previsto para concluir os trabalhos da Comissão instituída pela Portaria n.º 20, de 15 de abril de 1961, ficando mantidos os mesmos elementos que a integram.

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 395 — Tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob n.º GP-3.291-61, prorrogar, por mais 60 dias, o prazo previsto para concluir os trabalhos da Comissão instituída pela Portaria n.º 20, de 15 de abril de 1961, ficando mantidos os mesmos elementos que a integram.

PORTARIA DE 27 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 395 — Tendo em vista o que consta do expediente protocolado sob n.º GP-3.291-61, prorrogar, por mais 60 dias, o prazo previsto para concluir os trabalhos da Comissão instituída pela Portaria n.º 20, de 15 de abril de 1961, ficando mantidos os mesmos elementos que a integram.

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1961

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 397 — Tendo em vista o que consta do expediente GP1-3.283-61, designar o Diretor da Divisão de Exportação Francisco de Assis Coqueiro Watson, o Superintendente do Serviço Especial do Alcool Anidro e Industrial, Saul Regis dos Reis, e o Superintendente do Plano do Alcool, Dr. Moacyr Soares Pereira, para constituírem a Comissão destinada a estudar as possibilidades de exportação de álcool e melado, tendo em vista a capacidade de produção, do consumo e das disponibilidades para exportação.

N.º 398 — Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Mário Teles de Oliveira, do cargo da classe "K" da carreira de Redator, do Quadro Permanente deste Instituto, que vinha exercendo interinamente.

PORTARIA DE 2 DE OUTUBRO DE 1961

O Presidente da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando das atribuições que lhe confere a letra D do art. 16, do Regulamento aprovado pelo Decreto número 22.981, de 25 de julho de 1933, resolve:

N.º 399 — Designar a Comissão composta do Diretor da Divisão de Exportação, Francisco de Assis Coqueiro Watson; do Diretor da Divisão de Controle e Finanças, Cecyl Celso de Castro Medeiros; e do Chefe do Serviço de Controle de Armazéns e Embarques, da Divisão de Exportação, Eduardo de Sampaio Tôrres, para a efetivação de concorrência pública destinada à estivação do açúcar, no Porto do Ido de Janeiro. — *Eduardo Rios Filho*, Vice-Presidente em exercício.

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL**SEGUNDA TURMA DE JULGAMENTO**

Reclamante — Associação dos Fomeadores de Cana de Capivari.
Reclamada — Société de Sucreries Bresiliennes Usina Rafard
Processo — P.C. 202-59 — S. Paulo

Considera-se prejudicada a reclamação que perdeu seu objetivo.

ACÓRDÃO Nº 5.476

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é reclamante a Associação dos Fomeadores de Cana de Capivari e reclamada a Société de Sucreries Bresiliennes, proprietária da Usina Rafard, sita em Capivari, Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando os termos do documento de fls. 10 segundo o qual a reclamante declara haver cessado o motivo da reclamação,

Acorda, por unanimidade, em julgar prejudicada a reclamação, que perdeu o objetivo, arquivando-se o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um. — **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente substituto — **J.A. de Lima Teixeira** — Relator. — **Moacyr Lares Pereira**. Fui presente: **José de Riba-Mar X. C. Fostes** — Procurador.

Reclamante — Antônio Belarmino.
Reclamado — Cia. Usina Cambui

Processo — P.C. 194-59 — Estado do Rio de Janeiro.

Observadas as formalidades legais, é de se homologar acordo celebrado entre as partes.

ACÓRDÃO Nº 5.477

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é reclamante Antônio Belarmino e reclamada a Cia. Usina Cambui, sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando o termo de fls. 21 do processo, em que as partes celebraram acordo,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, no sentido da homologação do acordo firmado entre as partes, arquivando-se o processo.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um. — **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente substituto — **Moacyr Soares Pereira** — Relator **J.A. de Lima Teixeira**. Fui presente: **José de Riba-Mar X. C. Fostes** — Procurador.

Autuado — Amaro Alves Bonfim.
Autuantes — Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo — A.I. 260-60 — Pernambuco.

É de se julgar improcedente o auto quando provada a não cian-destinidade da mercadoria.

ACÓRDÃO Nº 5.481

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Amaro Alves Bonfim, domiciliado à rua Manoel Azevedo, 230, em Recife, Pernambuco, por infração ao art. 40, combinado com a letra b, do artigo do Dec-Lei

1831 de 4-12-39, e autuantes os fiscais deste Instituto, Vicente do Amaral Gouveia e outros, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, considerando que a firma autuada, em suas alegações de defesa, junta a documentação fiscal correspondente ao açúcar apreendido;

considerando que o autuante em sua sustentação ao contesta o fato de ter sido processado no mesmo dia da lavratura do auto para apresentação dos documentos;

considerando o mais que dos autos consta;

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, revolvendo-se à autuada o açúcar adreendido ou o seu valor. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um. — **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente substituto — **J.A. de Lima Teixeira** — **Moacyr Soares Pereira**. Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima** — Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo com o parecer retro da Procuradoria Regional e Divisão Jurídica." 20.7.60. — **Diogo de Melo Menezes**.

Autuado — Arlindo Brunelli & Irmão.

Autuante — Mardônio Jorge Couto.
Processo — A.I. 446-59 — S. Paulo

A não emissão de nota de entrega, sujeita o infrator às penas da legislação açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 5.482

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Ar-

lindo Brunelli & Irmão, sita à Rua Saldanha Marinho, nº 25, em Riberão Preto, São Paulo, por infração ao Art. 42 do Decreto-Lei nº 1.831 de 4-12-39 e autuante o fiscal deste Instituto Mardônio Jorge Couto, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando estar devidamente comprovado pelo exame da escrita da firma autuada que a mesma deu saída a 10 partidas de açúcar sem a emissão da nota de entrega, exigida por lei;

considerando que as alegações de que alguns sacos de açúcar foram vendidos a consumidores e que a inundação teria destruídos os demais sacos foram refutadas pelo fiscal autuante com argumentação convincente;

considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade em julgar procedente o auto, para o fim de condenar a firma infratora ao pagamento da multa de Cr\$ 200,00 por nota de entrega não emitida, em número de dez, e no total de Cr\$ 2.000,00 nos termos do art. 42 do Decreto-Lei número 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um. — **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente substituto — **Gustavo Fernandes de Lima** — Relator — **João Soares Palmeira** — Fui presente: **Rodrigo Queiroz Lima** — Procurador.

Parecer do Procurador: "De acordo"

Rio, 11-11-59 — **José de Riba-Mar X.C. Fostes**.

Autuado: Usina Açucareira São José S.A. (Us. São José).
Autuante: Lázaro José Toledo Lima.
Processo: A.I. 772-57 — Minas Gerais.

O não recolhimento de taxas legalmente instituídas sujeita o infrator às penas da lei açucareira vigente.

ACÓRDÃO Nº 5.483

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é autuada a Usina São José do Município de Boa Esperança, Minas Gerais, por infração aos artigos 28 e 3º, letra "a", da Resolução nº 1.226-57 da Comissão Executiva do I.A.A., combinados com os artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941 e autuante o fiscal deste Instituto, Lázaro José Toledo Lima, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do IAA autuou a Usina São José por haver a mesma deixado de recolher, a despeito de notificação previamente a fazê-lo, as contribuições de Cr\$ 18,00, do Fundo Complementar de Defesa da Safra e Cr\$ 3,00, do Fundo de Compensação de Preço do Açúcar, sobre 1.230 sacos, na safra 1957-53, açúcar de sua produção;

Considerando que a autuada não se defendeu, tornando-se revel no processo;

Considerando que a Usina é reincidente específica;

Considerando que consta dos autos cópia da notificação feita para o recolhimento das contribuições, a qual não foi atendida dentro do prazo legal pela Usina faltosa;

considerando que está provado o não recolhimento das contribuições devidas,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento das seguintes importâncias: a) Cr\$ 44.280,00 (quarenta e quatro mil, quzentos e oitenta cruzeiros), relativa a duas vezes o valor da contribuição de Cr\$ 18,00 sobre 1.230 sacos de açúcar;

b) Cr\$ 7.380,00 (sete mil, trezentos mil, trezentos e oitenta cruzeiros), correspondente a duas vezes o valor da contribuição de Cr\$ 3,00, também sobre 1.230 sacos de açúcar, nos termos do art. 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941.

Intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **Moacyr Soares Pereira**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Procurador

Reitero o meu parecer de fls. 15-16.

Em 19 de maio de 1958. — **N. V. Alvarenga Ribeiro**.

Reclamante: João Zatarin.
Reclamado: Usina Santa Helena SA.
Processo: P.C. 42-60 — São Paulo.

Comprovada a reclamação por elementos constantes do processo é de ser a mesma julgada procedente.

ACÓRDÃO Nº 5.484

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é reclamante João Zatarin e reclamada a Usina Santa Helena S.A., de Piracicaba e Rio das Pedras, respectivamente, no Estado de São Paulo, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que o reclamante, de fato, forneceu canas à Usina Santa

NACIONALIDADE

LEI Nº 818 — DE 18-9-49

LEGISLAÇÃO POSTERIOR

DIVULGAÇÃO Nº 594

Preço: Cr\$ 20,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Helena, durante três safras consecutivas — 57-58, 58-59 e 59-60; considerando que a referência por parte da reclamada ao parágrafo 4º do artigo 16 da Resolução nº 1.380-59 diz respeito a fornecedores já reconhecidos, não incluindo, portanto, o reclamante em apêço;

considerando, enfim, que houve o triênio de fornecimento e foram cumpridas as exigências de lei.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente a reclamação, no sentido de ser reconhecida a qualidade de fornecedor a João Zatarin, junto à Usina Santa Helena, e fixada a sua quota em 190.000 quilos, média aproximada de suas entregas no triênio, quota esta a ser retirada do contingente de canas próprias da Usina, desde que comprovada a inexistência de saldo no contingente agrícola de fornecedores.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente substituto. — **Gustavo Fernandes de Lima**. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Autuado: Ignorado.

Autuantes: Joaquim Ricardo de Moraes Schuller e outro.

Processo: A.I. 108-58 — Pernambuco.

Açúcar encontrado sem a documentação exigida é clandestino, e como tal deve ser apreendido.

ACÓRDÃO Nº 5.437

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que foram apreendidos 88 (oitenta e oito) sacos de açúcar, com fundamento no art. 56 da Res. 97-44 de 26 de outubro de 1944 combinado com a letra "b" do art. 60 do Decreto-Lei nº 1.831 de 4 de dezembro de 1939 e autuantes os fiscais deste Instituto, Joaquim Ricardo de Moraes Schuller e outro, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que a Fiscalização do IAA apreendeu em trânsito 88 sacos de açúcar, transportados em caminhão, acondicionados em sacaria branca, sem marca nem numeração, desacompanhados de quaisquer documentos fiscais que os identificassem;

Considerando que o transportador do açúcar declarou desconhecer o dono da mercadoria;

Considerando que, publicado o edital convidando o responsável a reclamar os seus direitos, apresentando a documentação respectiva, ninguém o fez, pelo que foi o açúcar vendido e recolhido o produto de sua venda à Agência do Banco do Brasil em Limoeiro;

Considerando que, nessas condições, está perfeitamente comprovada a clandestinidade da mercadoria.

Acorda, por unanimidade, em julgar boa a apreensão do açúcar, revertendo o resultado de sua venda aos cofres do Instituto.

Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um.

— **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente. — **Moacyr Soares Pereira**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **Ivanildo Anacleto Porto**, Procurador.

Parecer do Procurador

De pleno acôrdo com o parecer de fls. 13-14 da Divisão Jurídica.

Em 20 de maio de 1958. — **N. V. Alvarenga Ribeiro**.

Autuados: Fernando S. Aguiar e Usina Ariadnópolis

Autuante: Ruy de Bittencourt
Processo: A.I. 64-60 — Minas Gerais.

Prova do que não houve dolo por parte da firma autuada, julga-se insubsistente o auto.

ACÓRDÃO Nº 5.488

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que são autuados a firma Fernando S. Aguiar e Usina Ariadnópolis, sitas em Guapé e Campo do Meio, respectivamente, Minas Gerais, por infração aos artigos 36 § 3º, 40 e 41 c/c o art. 38 todos do Decreto-Lei 1.831, de 4-12-39, e autuante o fiscal deste Instituto Ruy de Bittencourt, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando relevantes as alegações de defesa da firma autuada; considerando os documentos de fls. 16, 17 e 18, esclarecedores da razão de ser da rasura verificada na nota de remessa de fls. 4;

considerando o parecer da Divisão Jurídica, cujas conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, em julgar insubsistente o auto, recorrendo-se ex officio para instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos treze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um. — **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente substituto. — **J. A. de Lima Teixeira**, Relator. — **Moacyr Pereira**.

Fui presente: **Ivanildo Anacleto Porto**, Procurador.

Parecer do Procurador

"De acôrdo com o parecer retro da Divisão Jurídica". — 21-7-60. — **Diogo de Melo Menezes**

Autuado: J. O. Machado S.A. — Engenharia Comércio Indústria

Autuante: Colimedes Rocha

Processo: A.I. 458-57 — São Paulo

O não recolhimento de contribuição incidente sobre aguardente, sujeita o infrator às penas estabelecidas em lei.

ACÓRDÃO Nº 5.489

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é autuada a firma J. O. Machado S.A. — Engenharia Comércio Indústria, de Lencóis Paulista, São Paulo, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-Lei 3.855, de 21-11-41 e artigo 1º e seus parágrafos do Decreto-Lei 5.998, de 18-11-43 e autuante o fiscal deste Instituto Colimedes Rocha, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a autuada deixou de recolher, apesar de previamente notificada para fazê-lo a quantia de Cr\$ 55.298,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa e oito cruzeiros), correspondente à contribuição de ... Cr\$ 0,50 sobre 110.596 litros de aguardente de sua produção, na safra 1956-57, entregues a terceiros, sem autorização do Instituto;

considerando que a autuada, em defesa, limitou-se a considerar indevida e inconstitucional a cobrança da contribuição, e incabível a aplicação do Decreto-Lei 5.998 à aguardente;

considerando que estão comprovados o movimento do engenho e a não contestada falta de recolhimento da contribuição;

considerando que não podem merecer acolhida os argumentos da autuada, reconhecida que se encontra pelo STF e TFR a competência do Instituto na criação de sobretaxas, cujas finalidades estão expostas nos Planos de Safra;

considerando finalmente, não ser aplicável à espécie o art. 1º e seus

parágrafos do Decreto-Lei 5.998, porque o I.A.A. tem permitido que os produtores de aguardente dêem saída ao seu produto independentemente da autorização de que trata aquele dispositivo, desde que seja paga a contribuição por litro de aguardente, prevista nos planos anuais de safra.

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para o fim de condenar a firma autuada apenas ao pagamento da multa de ... Cr\$ 110.596,00 (cento e dez mil, quinhentos e noventa e seis cruzeiros), dôbro da quantia que deixou de recolher, na forma do artigo 149 do Decreto-Lei 3.855, de 2-11-41, recorrendo-se ex officio para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente substituto. — **Moacyr Soares Pereira**, Relator. — **João Soares Palmeira**.

Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Procurador

"De acôrdo com o parecer da Divisão Jurídica." — Rio, 25-5-60. — **José de Riba-Mar X. C. Fontes**

Autuado: Usina Bonfim.

Autuante: José Eugenio Tramontano.

Processo: A.I. 522-59 — São Paulo.

Considera-se procedente o auto quando a infração ao artigo 146 do Decreto-Lei 3.855 de 21-11-41, está devidamente comprovada.

ACÓRDÃO Nº 5.490

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Usina Bonfim, de Guariba, São Paulo, por infração aos artigos 144, 145, 146 e 148 do Decreto-Lei 3.855, de 21-11-41, e Decisão da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool de 13 de agosto de 1958, c.c. os artigos 148 e 167 do mesmo Decreto-Lei, e autuante o fiscal deste Instituto, José Eugenio Tramontano, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Usina autuada deixou de recolher aos cofres do IAA a taxa legal de Cr\$ 1,00 por tonelada de cana recebida de seus fornecedores, e mais a contribuição de Cr\$ 2,00 estabelecida pela Comissão Executiva em Decisão de 13-8-58, sobre 3.448 toneladas de cana que lhe foram entregues até 30-6-59

considerando que a defesa apresentada pela autuada impecce no tocante ao desconto da taxa de Cr\$ 1,00 para efeito do prazo de recolhimento, face ao disposto na lei e seu regulamento, art. 145, Decreto-Lei 3.855, e Res. 58-43 do IAA;

considerando que o recolhimento da referida taxa independe de notificação prévia;

considerando mais, que em relação ao recolhimento da contribuição de Cr\$ 2,00 de que trata o auto, é inaplicável à espécie a norma do art. 148, do Estatuto da Lavoura Canavieira,

Acorda, por unanimidade, em julgar procedente o auto, em parte, para o fim de condenar a Usina autuada ao pagamento da multa de Cr\$ 6.895,00 (seis mil, oitocentos e noventa e seis cruzeiros), correspondente ao dôbro da quantia retida indevidamente, na forma do art. 146 do Decreto-Lei 3.855, de 21-11-41, além do recolhimento das taxas no valor de Cr\$ 3.448,00 (três mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros), caso ainda não o tenha feito, e impropriedade quanto à falta de recolhimento da contribuição de

Cr\$ 2,00 referida no auto, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um.

— **Hélio Cruz de Oliveira** — Presidente substituto. — **Moacyr Soares Pereira**, Relator. — **João Soares Palmeira**, Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Procurador: "De acôrdo com o parecer retro da Divisão Jurídica". — Em 11-7-60. — Diogo de Melo Menezes.

Autuado: Souza Pinto e Cia. Ltda.
Autuante: Antonio Geraldo Bastos.
Processo: A.I. 122-58 — Estado do Rio de Janeiro.

Julga-se improcedente o auto quando as infrações arguidas não estão devidamente comprovadas pelos elementos constantes do processo.

ACÓRDÃO Nº 5.491

Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é autuada a firma Souza Pinto & Cia. Ltda., de Campos, Estado do Rio de Janeiro, por infração aos artigos 40, 41 e 60 e letra "b" do Decreto-Lei 1.831 de 4-12-39, e autuante o fiscal deste Instituto, Antonio Geraldo Bastos, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

Considerando que foi lavrado auto de infração contra a firma Souza Pinto & Cia. Ltda. pelo fato de haver a mesma recebido, conservando em seus depósitos, 53 sacos de açúcar, de fabricação da Usina Queimado, desacompanhados de documentos fiscais; considerando que a firma autuada ofereceu defesa contendo alegações merecedoras de acolhimento;

considerando que foi feita a prova da legalidade da Nota de Entrega, referida na defesa da Autuada, que é primária;

considerando que, a despeito de ter havido uma irregularidade com a transferência da Nota de Entrega, tal fato não caracteriza a clandestinidade do açúcar, cujo trânsito está perfeitamente identificado desde a saída da fábrica até ao estabelecimento da firma acusada;

considerando que, no tocante aos ilícitos dos arts. 40 e 41, do Decreto-Lei 1.831 o Auto não tem qualquer pertinência, pois o açúcar não foi recebido diretamente da Usina ou Engenho;

considerando, finalmente, que em relação ao artigo 60, b do Decreto-Lei 1.831, citado, não encontra consistência o Auto devido a ter sido possível acompanhar o trânsito da mercadoria, identificável em seus deslocamentos desde a Usina até o armazém da Autuada,

Acorda, por unanimidade, em julgar improcedente o auto, restituindo-se o valor do açúcar apreendido e já vendido à firma autuada, recorrendo-se "ex officio" para a instância superior. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos doze dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta e um. — **Hélio Cruz de Oliveira**, Presidente substituto. — **Moacyr Soares Pereira**, Relator. — **J. A. de Lima Teixeira**, Fui presente: **Rodrigo de Queiroz Lima**, Procurador.

Parecer do Procurador: "De pleno acôrdo com o parecer de fls. 31-32 da N. V. Alvarenga Ribeiro"

**MINISTÉRIO
DA EDUCAÇÃO
E CULTURA**

**UNIVERSIDADE DO PARANÁ
Faculdade de Farmácia**

EDITAL N.º 2-62

De ordem do Senhor Professor Diretor desta Faculdade e em obediência à disposição legal, faço público que a Comissão Julgadora do concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Química Orgânica no qual se acha inscrito o candidato único Professor contratado Doutor Mauro Pereira de Almeida, está assim constituída:

Professor Paulo Carvalho Ferreira — catedrático de Química Orgânica da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo.

Prof. Aluisio Pimenta — catedrático de Química Orgânica da Faculdade

EDITAIS E AVISOS

de Odontologia e Farmácia da Universidade de Minas Gerais.

Prof. Nilton Emilio Bühner — catedrático de Tecnologia Orgânica da Escola de Química da Universidade do Paraná.

Professora Maria Falce de Macedo — catedrática de Química Biológica da Faculdade de Farmácia da Universidade do Paraná.

Prof. Ernesto Sigel Filho — catedrático de Farmácia Química da Faculdade de Farmácia da Universidade do Paraná.

Outrossim, torno público que as respectivas provas terão início no dia 12 de março do corrente ano, data fixada pelo Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 2 de fevereiro p. passado, do que fica notificado desde já o candidato.

Secretaria da Faculdade de Farmácia da Universidade do Paraná, em Curitiba, 10 de fevereiro de 1962. — José

Joly, Secretário. — Visto: Prof. Carlos Stellfeld, Diretor.

(N.º 1.437 — Dias 23, 26 e 27-2-62 — 22-2-62 — Cr\$ 4.080,00).

EDITAL N.º 3-62

De ordem do Senhor Professor Diretor desta Faculdade e em obediência à disposição legal, faço público que a Comissão Julgadora do concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Física aplicada à Farmácia no qual se acha inscrito o candidato único Professor contratado Dr. Altivir Bassetti, está assim constituída:

Prof. Jocelin Walton Schiavon — catedrático de Físico-Química da Escola de Química da Universidade do Paraná.

Prof. Lafayette Rodrigues Pereira — catedrático de Física aplicada à

Farmácia da Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil.

Prof. Aristóteles Orsini — catedrático de Física aplicada à Farmácia da Faculdade de Farmácia e Odontologia da Universidade de São Paulo.

Prof. Arthur Otto Schwab — catedrático de Química Analítica da Faculdade de Farmácia da Universidade do Paraná.

Prof. Rubens Ehke Braga — catedrático de Botânica aplicada à Farmácia da Faculdade de Farmácia da Universidade do Paraná.

Outrossim, torno público que as respectivas provas terão início no dia 26 de março do corrente ano, data fixada pelo Conselho Técnico-Administrativo, em sessão de 2 de fevereiro p. passado, do que fica notificado desde já o candidato.

Secretaria da Faculdade de Farmácia da Universidade do Paraná, em Curitiba, 10 de fevereiro de 1962. — José Joly, Secretário. — Visto: Professor Carlos Stellfeld, Diretor.

(N.º 1.438 — Dias 23, 26 e 27-2-62 — 22-2-62 — Cr\$ 4.080,00).

**CÓDIGO
BRASILEIRO DO AR**

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1.

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal. Caixa de Assistência dos Advogados

DIVULGAÇÃO N.º 557

Preço Cr\$ 35,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

**Verba Bancária
Guia de Recolhimento**

Preço: Cr\$ 0,40

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 — Agência I — Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00